

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI N^º 1.024, DE 2003

Define poluição sonora, ruídos, vibrações e dispõe sobre os limites máximos de intensidade da emissão de sons e sinais acústicos, de ruídos e vibrações resultantes de atividades urbanas.

EMENDA SUBSTITUTIVA N^º 1

Substitua-se nos incisos I, II e III do art. 21 do projeto a referência a “Unidades Fiscais de Referência – UFIR” por “Reais”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputada ANN PONTES
Relatora